TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA** e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES - IDESTRA,** objetivando estabelecer cooperação e apoio técnico para auxiliar a efetividade da segurança em vias terrestres do território estadual, mediante monitoramento do fluxo de veículos com o objetivo de armazenar, interoperabilizar, gerar conhecimento e compartilhá-lo no interesse da segurança pública.

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA – PR/SC**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.989.715/0029-03, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Bloco 03, do Centro Empresarial Luiz Elias Daux, Agronômica – Florianópolis/SC, de ora em diante simplesmente denominada **PR/SC**, representada neste ato pelo Procurador-Chefe, Dr. ROGER FABRE, CPF n. 022.829.409-62, Carteira de Identidade n.º 257895, expedida pela SSP/SC, nomeado para o encargo de Procurador-Chefe pela Portaria 786/2015, de 29/09/2015, publicado no DOU-2, de 01/10/2015, págs. 63-64, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES - IDESTRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.873.594/0001-85, com sede na Rua da Consolação, nº 2720, conjunto 14, CEP 01416-000, São Paulo/SP, doravante denominado **IDESTRA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELCIO PASQUALUCCI, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e portador de RG nº 7.899.012-9 e do CPF/MF nº 026.230.708-14;

Considerando o objetivo do instituto IDESTRA no desenvolvimento institucional de novos produtos e serviços na área de engenharia com a finalidade de modernização dos sistemas de transportes e de mobilidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização e o controle dos veículos automotores de transporte terrestre de carga, de passageiros e de passeio visando aos objetivos do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante utilização de sistemas informatizados;

Considerando que a PR/SC passará a ter acesso a um grande número de informações contidas nos bancos de dados do Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento, permitindo verificar e monitorar, em tempo real, veículos com diferentes tipos de irregularidades, como por exemplo, veículos roubados ou furtados, veículos transportando contrabando ou cargas irregulares, assim como acompanhar e obter estatísticas de veículos que transitam pelos pontos monitorados;

Considerando que a eficiência do Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM somente será contemplada se as informações contidas nos diversos sistemas e bancos de dados administrados pelo Governo Federal sejam compartilhadas;

Considerando, finalmente, que a sociedade brasileira será amplamente beneficiada com os resultados do SINIVEM, em decorrência de ações que serão conduzidas pela PR/SC no controle de ações criminosas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pela Lei nº 8.666 de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente **TERMO** tem por objeto o estabelecimento de uma sistemática de cooperação entre os convenentes onde, de um lado, o **IDESTRA** disponibilizará em vias terrestres do território estadual, onde houver interesse recíproco, um Sistema de Identificação de Veículos denominado **SINIVEM — Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento**, composto de sistema de informática, equipamentos e pessoal para suporte técnico, cuja ferramenta tecnológica seja capaz de viabilizar ações de monitoramento, de efetuar a identificação automatizada dos caracteres de placas de veículos em movimento e em tempo real, confrontando-as com bancos de dados de interesse da área de segurança pública para o reconhecimento de veículos, bem como de mecanismos que viabilizem a geração de dados e informações ininterruptamente provenientes dos Postos de Fiscalização Oficiais, abastecendo o **PR/SC** destes dados armazenados em banco de dados. De outro lado, o **PR/SC**, permitirá integração, com vistas à ampliação de realizar esforços quanto à articulação institucional com os demais organismos governamentais na esfera municipal, estadual e nacional para sua utilização e no gerenciamento compartilhado.

1.2 - A adesão de novos organismos governamentais, a expansão do sistema com novos intervenientes, e a interoperabilidade entre suas bases de dados dar-se-á mediante TERMO com a PR/SC, em face de manifestação formal de interesse em participar deste TERMO, respeitando-se as regras de adesão e uso previamente estabelecidas.

1.3 - O sistema denominado SINIVEM será disponibilizado de acordo com os recursos técnicos e financeiros existentes no IDESTRA para este fim, na ocasião de cada pleito específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete à PR/SC por intermédio da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada – ASSPAD:

2.1.1 – Coordenar e executar as atividades de cooperação técnica com o IDESTRA, possibilitando o armazenamento das informações coletadas pelo sistema SINIVEM, disponibilizado pelo IDESTRA, na base de dados própria, dentro das políticas da segurança da informação do PR/SC;

2.1.2 – Interagir com os Órgãos de Segurança Pública para viabilizar o local para a instalação dos equipamentos a que se refere o presente TERMO;

2.1.3 – Permitir e interagir para viabilizar o acesso de funcionários do IDESTRA para prestação de apoio técnico ou de reparo nos equipamentos, nas instalações, o qual ocorrerá tão somente nos locais e áreas onde se torne imprescindível para a realização da tarefa, respeitados os limites e controles de acesso de cada instituição;

2.1.4 — Fiscalizar a fiel observância aos termos do presente TERMO, nomeando servidore(s) lotado(s) na Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) para tal tarefa;

2.1.5 — Comunicar ao IDESTRA quaisquer situações de irregularidade relacionadas à execução do presente TERMO.

2.2 - Compete ao IDESTRA:

2.2.1 - Fornecer ao PR/SC ou quem esta indicar, através da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD), os equipamentos e sistemas de informática capazes de realizar a atividade descrita no objeto deste TERMO, observada a limitação do item 1.3 da Cláusula Primeira;

2.2.2 - Disponibilizar todos os programas de computador e os equipamentos do sistema que será composto de câmeras, com tecnologia OCR, ligadas a uma estação de trabalho, bem como a instalação e manutenção dos mesmos;

2.2.3 — Disponibilizar o pessoal para o apoio técnico, manutenção e instalação dos equipamentos e sistemas de informática utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como a sua retirada, quando for o caso;

2.2.4 - Instalar e retirar os equipamentos do sistema dos locais e nos períodos acordados e também arcar com os custos de instalação, manutenção, remoção e assistência técnica dos equipamentos e sistemas, bem como o pagamento de salários e demais encargos sociais do pessoal de apoio técnico, devendo fornecer assessoria técnica, sem ônus para o PR/SC, quando solicitada para o treinamento dos seus servidores que farão uso do Sistema, em conformidade com o objeto do presente TERMO;

2.2.5 - Nomear preposto para acompanhar a execução do presente TERMO, com acesso aos meios de comunicação, por exemplo: e-mail, telefone, fax, dentre outros possíveis, a fim de atender as solicitações da PR/SC através da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD).

2.2.6 – O preposto nomeado pelo IDESTRA deverá fornecer à PR/SC relatórios estatísticos das operações referentes a todos os trabalhos realizados relativamente ao objeto do presente TERMO, mensalmente.

Parágrafo único: Repassar para a PR/SC as informações obtidas pelos equipamentos do sistema a que se refere o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 — As atividades ou ações a que se referem este instrumento serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas, para os locais e períodos a serem definidos pelos partícipes e que **devem ser de interesse recíproco** dos partícipes e que serão aprovados prévia e mutuamente nos respectivos Protocolos de Execução.

3.2 - Os equipamentos e programas de computador colocados à disposição da PR/SC após a utilização previamente ajustada entre as partes no Protocolo de Execução, deverão ser devolvidos ao IDESTRA.

3.3 – Deverá ser criado um Grupo de Trabalho com respresentantes dos partícipes e seus intervenientes com reuniões semestrais para deliberações e observações sobre o projeto. A gestão deste comitê ficará a cargo da PR/SC.

Parágrafo único: As decisões deste comitê serão tomadas pelo princípio do interesse comum entre as partes integrantes deste TERMO, respeitando-se o interesse recíproco.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente termo de cooperação técnica e quaisquer tratativas futuras não resultarão em qualquer ônus para a PR/SC, sendo todos os gastos provenientes de responsabilidade exclusiva do IDESTRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 - O pessoal utilizado pelo IDESTRA na implementação do objeto deste TERMO, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a PR/SC e Órgão interveniente, ficando a cargo exclusivamente da mesma, a integral responsabilidade no que se refere aos aspectos remuneratórios, tributários trabalhistas, previdenciários e sociais, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os participes deste TERMO a este respeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente TERMO terá vigência por 5 anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial será promovida pela PR/SC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ciência de terceiros e em cumprimento às disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do TERMO poderá ser promovida a qualquer tempo, por ambos os partícipes, em conformidade, no que couber, com o disposto nos artigos 78 e 79, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA E CONTROLE

9.1 — Este TERMO será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado na PR/SC indicado para este fim, e por representante do IDESTRA, conforme previsto nos itens 2.1.4 e 2.2.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 — Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos que não possam ser solucionados administrativamente entre os partícipes deste TERMO. E, assim, por estarem de acordo e, para validade do que ficou ajustado, os convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis, 19 de maio de 2017.

ELCIO PASQUALUCCI
Presidente Executivo do Instituto IDESTRA

ROGER FABRE
Procurador-Chefe da PR/SC

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF: